

DOSSIÊ

Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos – Lei 9.140 / 95 de
05 de dezembro de 1995

Dorival Ferreira


* 05/11/1931
† 02/04/1970

ILMO
DR. MIGUEL REALE JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Serviço Público Federal
COMISSÃO ESPECIAL
Lei nº 9140/95 DESAPARECIDOS POLÍTICOS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Em 14/3/96
Fco. H. Silva
Servidor
Identidade fn.º 54.745.552/RR

Eu ESTERLITA RIBEIRO FERREIRA, viúva, portadora da cédula de identidade RG nr. 6.624.972-7 e CIC nr. 265.959.408-25, residente e domiciliada a Rua Zuma de Sá Fernandes, 112, no bairro de Presidente Altino, na cidade de Osasco - São Paulo, na qualidade de viúva de **DORIVAL FERREIRA**, venho requerer, conforme a Lei nº 9.140/95, os benefícios aos familiares das vítimas da repressão política do período abrangido pela lei.

Atenciosamente,


ESTERLITA RIBEIRO FERREIRA
3.º TABELIONÁRIO
OSASCO

São Paulo, 07 de março de 1996.

3.º Tabelionário de Notas
- OSASCO -
DR. DINARTE DE OLIVEIRA
TABELIÃO
RUA ANTONIO B. COUTINHO, 138
Reconheço por semelhança a(s) fir-
ma(s):
... Esterlita Ribeiro Ferreira ...
OSASCO-SP
Em ... 06 MAR 1996 ...
BELOS PAGOS POR VERBA
LISTA DESTA

3.º TABELIONÁRIO DE NOTAS
Marcia Ap. da Silva
Escrevente Autorizada

RECIBO

Recebi no dia 06/02/96, do Senhor (a)
Esterlita Ribeiro Ferreira, pedido de indenização e outros
documentos referente a Lei n° 9.140 de 04.12.95.
Nome do Desaparecidos/Mortos (a) Donival Ferreira

Cristiano Morini

CRISTIANO MORINI
Assessor da Comissão Especial
Desaparecidos Políticos
Lei n° 9.140/95

Domino! Fencing

Dorival Ferreira

Foi preso no dia 02/04/70 em sua própria casa na cidade de Osasco/SP. Neste dia, por volta das 20 horas, ele foi atender um chamado ao portão de sua residência, e em seguida recebeu um tiro nas costas na altura dos quadris. Entrou novamente para dentro de casa e pediu ao seu filho que avisasse a seu pai que morava nas imediações conforme declaração anexa de seu filho. Quando seu pai chegou a casa, "só encontrou policiais os quais lhe disseram em resposta à pergunta do declarante, que seu filho estava preso e tinha sido conduzido até a polícia, sem, entretanto, dizer onde", conforme o termo de declaração feita no DOPS/SP por Domingos Antônio Ferreira (pai de Dorival Ferreira), no dia 02/06/70 e que segue anexa.

Ficha encontrada no arquivo do DOPS/SP, número 30-Z-160 - 12765 diz "executado em 03/04/70."

Os jornais da época (Notícias Populares e Última Hora) noticiaram a versão policial de que houve "morte em tiroteio".

No entanto, o jornal Última Hora esclareceu que "devido ao fato de na ocorrência envolver-se elementos da OBAN, pouco acesso teve a imprensa na apuração das causas reais que provocaram o tiroteio". (Última Hora, 04/04/70).

O pai e a esposa de Dorival Ferreira foram presos.

De acordo com os jornais após a execução de Dorival Ferreira foi montado um forte aparato policial na cidade de Osasco. Colocaram "inúmeros soldados da Força Pública patrulhando as ruas daquele município, portando metralhadoras."

A relação dos pertences encontrados com o cadáver de Dorival Ferreira não faz referência a armas como pode ser visto em documento encontrado nos arquivos do DOPS/SP. (Documento 30-Z-60 - 6727)

O documento 30-Z-6724 mostra uma foto de José Idésio Brianesi (também assassinado em 14/04/70) identificada com o nome de Dorival Ferreira. Este documento provavelmente foi preparado pelos órgãos de segurança para dificultar a localização do cadáver e confundir a opinião pública.

ILMO
DR. MIGUEL REALE JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Serviço Público Federal
COMISSÃO ESPECIAL
Lei nº 9140/95 DESAPARECIDOS POLÍTICOS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Em 08/02/96

Servidor
Identidade fn.° _____

Eu ESTERLITA RIBEIRO FERREIRA, viúva, portadora da cédula de identidade RG nr. 6.624.972-7 e CIC nr. 265.959.408-25, residente e domiciliada a Rua Zuma de Sá Fernandes, 112, no bairro de Presidente Altino, na cidade de Osasco - São Paulo, na qualidade de viúva de DORIVAL FERREIRA, venho requerer, de acordo com a lei nr. 9.140/95, a inclusão de seu nome na lista das vítimas da repressão política do período abrangido pela lei.

26 JAN 1996

Atenciosamente,

OSASCO
TABELIÃO

Esterlita Ribeiro Ferreira
ESTERLITA RIBEIRO FERREIRA

São Paulo, 24 de janeiro de 1996.

SELOS PAGOS POR VERBA

3.º Tabelionato de Notas
Dr. D. ...
Rm ...
...
...
OSASCO
Em 26 JAN 1996

GUSTIA

3.º TABELIÃO DE NOTAS
Marcia Ap. de S. ...
Escrivente Autorizada

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMERCIAL PARA INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE EMPRESAS FÍSICAS
VÁLIDO PARA O SISTEMA NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Antônio
20 JAN 1996

3. TABELIONATO DE NOTAS
Marcia Ap. da Silva
Escritorinha Autorizada

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RICA

3. TABELIONATO DE NOTAS
Marcia Ap. da Silva



ASSINATURA DO TITULAR
Esterlita Ribeiro Ferreira

20 JAN 1996

Carteira de Identidade

República dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE

SÃO PAULO



COMARCA DE SÃO PAULO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Osasco

ELOIZA DA SILVA PRADO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃ

LACYDES PRADO

OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE CASAMENTO

N.º 3252

Fls. 141

CERTIFICO que, no livro competente de casamentos n.º 12 B deste cartório foi registrado hoje, o assento do matrimônio de Orival Ferreira

com Dona Esterlita Ribeiro
a qual passou a assinar-se Esterlita Ribeiro Ferreira

Ele, com 20 anos de idade, Solteiro
nascido a Osasco São Paulo
natural de Osasco São Paulo
e residente Neste Distrito "Osasco"
filho de Domingos Antero Ferreira
e de Dona Albina Vasconcelos Ferreira

Ela, com 23 anos de idade, Solteira
nascida a Osasco São Paulo
natural de Osasco São Paulo
e residente Neste Distrito "Osasco"
filha de José Ribeiro
e de Dona Marcilena Soares

CASAMENTO REALIZADO EM 04 de Junho de 1952

Observações: Se uniu de livre vontade e com consentimento de ambos os pais de ambos os noivos em 04 de Junho de 1952
6.17.1928

REFERÊNCIA A FOLHA Nº 28 DO TABELIÃO Nº 70 R. ANTONIO OSASCO

RECONHECER A FOLHA Nº 28 DO TABELIÃO Nº 70 R. ANTONIO OSASCO

O referido é verdade e dou fé.

Osasco, 18 de Junho de 1952

Lacydes Prado

RUA JOÃO BATISTA, 32 - TELEFONE 61
EXPEDIENTE:
Dias úteis: das 9 às 12 e das 13 às 17 horas
Domingos e Feriados: das 10 às 12 horas

TABELIÃO UBALDINO

R. Benjamin Constant, 177 - S. Paulo - Tel. 35-9194

FEZER A FIRMA NO

DEPOIMENTO DE ANGELA MARIA FERREIRA TAMARO,
FILHA DE DORIVAL FERREIRA

Eu Angela Maria Ferreira Tamaro, brasileira, casada, nascida em 04.01.56, portadora da cédula de identidade RG nº 8.162.333-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.155.698/49, residente e domiciliada na Rua João Del Papa, nº 81 bloco 13 aptº 94, no município de Osasco-SP, declaro, para os devidos fins de direito, e sob as penas da lei, que no dia 02 de abril de 1970, entre 20 e 21 horas, ouvi chamar o meu pai DORIVAL FERREIRA, do portão de nossa casa, à época, localizada na Rua Zuma de Sá Fernandes, nº 112, no município de Osasco-SP, que meu pai foi atender ao chamado e, minutos depois, ouvi um tiro, e que, após o disparo, meu pai voltava correndo pelo corredor, para entrar na cozinha, quando percebi que ele havia sido atingido pelas costas, na altura dos quadris, e comentava, rapidamente, com minha mãe o que estava acontecendo. Ele foi até o quarto para pegar alguns documentos e, depois tentar fugir pelos fundos da casa. Minha mãe, apavorada, pediu para que eu fosse chamar o meu avô, que morava próximo, quando, apesar de muita chuva ouvi uma rajada de tiros. Ao chegarmos, minha casa estava, dentro e fora, repleta de policiais, e fomos acompanhados até a sala com uma arma sobre nossas cabeças. Eu e meus irmãos ficamos a noite toda dentro do quarto, sob ameaças e proibidos de sair, enquanto meu avô e minha mãe eram interrogados na cozinha.

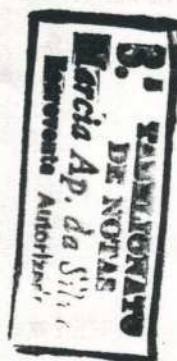
Na madrugada do dia 03 de abril, minha mãe foi levada ao DOP'S para depor, voltando no começo da noite, sem notícia alguma de meu pai.

Enterramos-o no dia 04 de abril, sem saber como, onde e a que horas ele, realmente, faleceu.

E, para ser a mais pura expressão da verdade, firmo o presente.

Angela Maria Ferreira Tamaro
ANGELA MARIA FERREIRA TAMARO

São Paulo, 24 de janeiro de 1996.



SELOS PAGOS POR VERBA

3.º Tabelionato de Notas
- Osasco -
DR. DINARTE DE OLIVEIRA
TABELIAO
Rua Antonio B. Coutinho, 138
Reconheço por semelhança
a(s) firma(s)
Município: Osasco, SP
Em test.: 29 JAN 1996

CUSTA DEBITA R\$

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, nesta cidade de São Paulo - Capital, ---,---,--- na Delegacia de Polícia de Ordem Social onde se achava o Doutor EDSEL MAGNOTTI, Delegado de Polícia Adjunto ---,---,---, Delegado respectivo, comigo escrívão de seu cargo, ao final assinado, compareceu = DOMINGOS ANTONIO FERREIRA = filho de José Antonio Ferreira e Felicidade dos Anjos Machado.

com 61 - nasc. aos 27/12/1909 anos de idade, de cor branca estado civil viúvo de nacionalidade brasileira.- naturalizado. natural de ~~Portugal~~ Campos de Víbora - Portubal de profissão carpinteiro residente á Rua Erasmo Braga - Presidente Altino número 922 - digo, 918 -

Comarca de Osasco ---,---,---,--- sabendo ler e escrever e declarou:

que, o declarante é pai de DORIVAL FERREIRA, que no dia 2 de abril do corrente ano num tiroteio travado entre ele e policiais, veio a falacer; que, o declarante mora distante da residência de DORIVAL, mais ou menos 400 a 450 metros, e no dia do fato por volta das 21,00 hs., encontrava-se em sua casa, quando ali apareceu um seu neto, filho de DORIVAL, chamando o declarante para que fôsse até sua casa, pois seu pai acabava de levar uns tiros; que, o declarante tem um filho que se exce de no uso de bebidas alcoólicas e nessa hora pensou tratar-se de encrencas por ele arrumada; que, se dirigiu até a casa de DORIVAL e quando lá chegou só encontrou policiais, os quais lhe disseram, em resposta a pergunta do declarante, que seu filho estava prêso e tinha sido conduzido até a polícia, sem entretanto dizer onde; que, apesar de ser seu filho, o declarante tinha poucos contatos com ele pois havia entre eles uma indiferença gerada por questões familiares; que, sabia que DORIVAL possuia uma arma, mas nunca soube se o mesmo estava ligado a qualquer organização de esquerda ou envolvimento com grupo de terroristas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela autoridade, pelo declarante e por mim,

[Handwritten Signature], es-/
S.G. - B.B.P. - Mod. 16

Presidente da Junta Governativa do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, de Olaria, de Cerâmica, de Construção de Cadriños Hidráulicos, Produtos e Utensílios Elétricos, de São Paulo, com sede social à Rua Jonde de Sarzedas, n.º 304, nesta Capital, cumprindo o disposto no artigo 13 letra "b" da Portaria Ministerial n.º 40 de 21-1-65, faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que na Secretaria desta Entidade foram registradas as seguintes chapas de candidatos as eleições que serão realizadas neste Sindicato, para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes ao Conselho da Federação, que serão realizadas nos dias 30 e 31 de agosto e 1.º (primeiro) de setembro de 1965, das 8 às 20 horas:

CHAPA AZUL

PARA A DIRETORIA

Hermínio Apolinário	C.P.	402.609	—	S.	34
Elpidio Pereira Bezerra	C.P.	24.374	—	S.	85.a
João Fernandes de Lima	C.P.	575.107	—	S.	38.a
Cicero Candido da Silva	C.P.	61.841	—	S.	65
Decio Lopes	C.P.	87.323	—	S.	65.a

PARA SUPLENTE DA DIRETORIA

Ary Moraes	C.P.	514.653	—	S.	28.a
Francisco Ruiz	C.P.	498.127	—	S.	34
José Cardoso dos Santos	C.P.	33.508	—	S.	51.a
Durvalino Rodrigues dos Santos	C.P.	87.847	—	S.	119.a
Clementino Cardoso Pereira	C.P.	58.119	—	S.	60.a

PARA O CONSELHO FISCAL

Cicero Cosme da Silva	C.P.	89.421	—	S.	19
Santo Lourençon	C.P.	20.492	—	S.	2.a
Olazo Barbosa	C.P.	356.182	—	S.	30.a

PARA SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

João Alexandrino de Carvalho	C.P.	68.473	—	S.	85.a
Mario Martins	C.P.	61.152	—	S.	144.a
Mauricio Monteiro	C.P.	71.196	—	S.	99.a

PARA DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Hermínio Apolinário	C.P.	402.609	—	S.	34
Santo Lourençon	C.P.	20.492	—	S.	2.a
Ary Moraes	C.P.	514.653	—	S.	28.a

PARA SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Antonio Ferreira	C.P.	5.962	—	S.	66.a
José Ferreira de Souza	C.P.	41.577	—	S.	81
Sebastião Medeiros	C.P.	60.847	—	S.	104.a

CHAPA VERDE

PARA A DIRETORIA

Dorival Ferreira	C.P.	41.312	—	S.	127.a
João Apolinário da Silva	C.P.	95.027	—	S.	76.a
Benedito Machado	C.P.	530.133	—	S.	38.a
Paulo Francisco	C.P.	436.120	—	S.	34.a
Theofilo Pereira Lucas	C.P.	64.225	—	S.	65.a

PARA SUPLENTE DA DIRETORIA

Francisco Andrade Damasceno	C.P.	37.489	—	S.	95.a
Arigio Nunes Pereira	C.P.	10.880	—	S.	46.a
Arnaldo Nerys de Souza	C.P.	53.906	—	S.	77.a
Luiz dos Santos	C.P.	702.101	—	S.	63.a
Ronald Alves de Souza	C.P.	89.081	—	S.	156.a

PARA O CONSELHO FISCAL

Felipe Jorge da Silva	C.P.	98.397	—	S.	25.a
Severino Julião de Oliveira	C.P.	6.894	—	S.	96.a
José Thomé do Nascimento	C.P.	2.022	—	S.	7.a

PARA SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Eduardo Vicente Simão	C.P.	70.439	—	S.	70.a
José Clarindo da Silva	C.P.	95.821	—	S.	70.a
Ivan de Moraes	C.P.	13.399	—	S.	76.a

PARA DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

José Joaquim do Nascimento	C.P.	6.176	—	S.	166.a
Benedito Machado	C.P.	530.133	—	S.	38.a
Dorival Ferreira	C.P.	41.312	—	S.	127.a

PARA SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

José Ferreira de Souza	C.P.	41.577	—	S.	81.a
Waldemar Rodrigues da Silva	C.P.	4.541	—	S.	77.a
José Severino Ramos	C.P.	92.391	—	S.	74.a

Nos termos do artigo 13 letra "b" da Portaria Ministerial n.º 40 de 21-1-65, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de impugnação de qualquer candidato.

São Paulo, 16 de agosto de 1965.

DR. OSWALDO R. MOTTA
Presidente da Junta Governativa.

VIDE

730-A-1-48

Departamento de Circum	
Política e Social	
"S.S." 9/9/1965	
30A	486

Rel.da Del.de Pol de Itapevi= 50-Z-9-10871
30-B-152-236
50-Z-9-8329

FERREIRA - Dorival
"MORAES"

Já falecido:

Documentos da O.B. s/sua
morte=Rel.de seus bens.....

Residente a rua Zuma de
Sá Pereira, n.18. Presi -
dente Altino.

Rel.da Del.de Pol.de: FOT:.....
-Itapevi, vide verso da
ficha.....

10/4/70.

vire.....

30-Z-160-5196
30-Z-160-6729
30-Z-160-6727
30-Z-160-6725
30-Z-160-6726
30-Z-160-6728
30-Z-160-6724
30-Z-160-6249
30-Z-160-5324
30-Z-160-5323
30-Z-160-6346
30-Z-160-6350

FERREIRA-Dorival

executado em: 3/4/70-SP=

30-Z-160-12765

↓

✓

RELACÃO DOS BENS APREENHIDOS DO CADÁVER DE DORIVAL FERREIRA AO DA
ENTRADA DO INSTITUTO MEDICO LEGAL, EM 03 DE ABRIL DE 1970.

- 1 - 1 (um) par de óculos
- 2 - 1 (um) relógio marca OMEGA, de bolso, de cor branca
- 3 - 1 (um) pente
- 4 - 1 (um) cinto
- 5 - 1 (um) molho de chaves
- 6 - 1 (um) papel de hotel assinado com uma pedra rubi - inicial "D"
- 7 - 1 (um) carteira de identidade RG 4.657.902; e
- 8 - 1 (um) chapéu de cor preta, de marca L'AMBLET

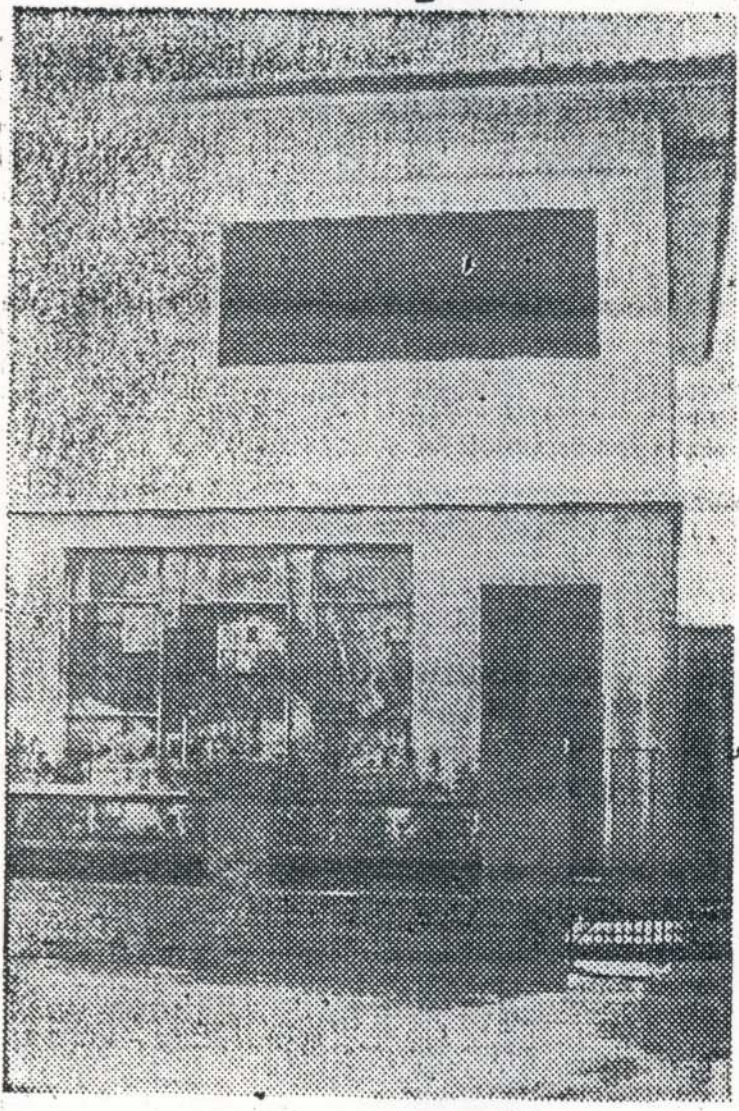
Recibi, em 3 de Abril

Waldemar

307/60. 6727

Arq

Morreu fuzilado na luta com a policia



Dorival Ferreira, de 40 anos presumíveis, pai de 6 filhos menores, que residia à rua Zumá de Sá Pereira, 18, Presidente Altino, foi morto com uma rajada de metralhadora na noite de anteontem, depois de haver enfrentado agentes do DOPS e da Operação Bandeirantes, baleando um dos agentes da policia politica.

Devido ao fato de na ocorrência envolver-se elementos da OBAN, pouco acesso teve a imprensa na apuração das causas reais que provocaram o tiroteio, sabendo-se que, por volta das 20h30, surgiu defronte à moradia de Dorival um «Corcel» com placa do Rio de Janeiro, acompanhado de uma viatura policial. No interior do primeiro veiculo estaria um desconhecido de forte compleição fisica, o qual teria apontado a casa de Dorival.

Quando o agente do DOPS entrou pelo corredor lateral da moradia de Dorival visando capturá-lo, ele surgiu repentinamente, armado de um revolver com o qual fez varios disparos. O policial tombou gravemente ferido com um tiro que o atingiu no abdômen e saiu pelas costas.

ESTIMADO

A atitude de Dorival, que era mestre de obras de importante firma construtora da Capital e que estava afastado do serviço por causa de bronquite, custou-lhe a vida, pois antes do policial tentar entrar em sua casa, um esquema de segurança já estava montado pela equipe que fôra prendê-lo.

Logo aos primeiros disparos ocorreu a resposta, originando-se rapido e violento tiroteio, do qual Dorival tentou escapar pulando o muro de sua casa. Quando ele conseguiu ganhar a rua Particular, nos fundos de sua casa, foi atingido de uma rajada de metralhadora que o matou instantaneamente.

Segundo o Sr. Venancio Furlan, dono da adega localizada à rua Brasão Braga, 436, onde Dorival gastava, a vitima não deixara nunca transparecer estar envolvido com a policia, demonstrando ser bom freguês e gozar de estima de todos seus conhecidos.

Amigos afirmaram que Dorival tinha algumas idéias ligadas à subversão mas nunca comentava isso abertamente.

Segurança

Após a cena de sangue, a casa de Dorival foi invadida pelos policiais que, segundo uma testemunha, apreenderam algumas armas, incluindo-se uma metralhadora.

Domingos Ferreira, pai de Dorival, ao saber do que ocorrera, foi até a sua casa, ocasião em que foi detido e levado pelos policiais, juntamente com a esposa da vitima, ficando apenas as crianças, guardadas por parentes.

Na manhã de ontem foi solicitado re-

forço policial, principalmente para as imediações da Delegacia de Policia de Osasco, devido à presença de um Aero-Willys e um DKW que foram vistos rondando de forma suspeita aquela dependencia policial. Em razão disso, eram vistos inumeros soldados da Força Publica patrulhando as ruas daquele Município, portando metralhadoras.

O investigador ferido foi levado ao Hospital das Clinicas em estado desesperador.

DEPA 141 10 10 10 10
9 4 70
307 160 5116

4 ABR 1970

Ara

ENFRENTOU POLÍCIA A BOLA E FOI FUZILADO

Uma rajada de metralhadora matou instantaneamente Dorival Ferreira, 40 anos, residente na rua Zuma de Sá Pereira, n.º 18, Presidente Altino, quando tentou reagir à prisão e feriu gravemente com um tiro um dos agentes encarregados de sua captura.

Agentes do DOPS e da Operação Bandeirante, por volta das 20,30 horas de quarta-feira cercaram a casa de Dorival, tendo um dos policiais entrado pelo corredor lateral daquela casa. Quando deu os primeiros passos, Dorival surgiu repentinamente e com um revólver fez vários disparos. Um dos tiros atingiu o policial no abdômen, deixando-o gravemente ferido.

Logo após ferir o agente, Dorival procurou fugir, sen-

do no entanto fulminantemente atingido por uma rajada de metralhadora, depois de haver saltado o muro de sua casa e ter chegado à rua Particular.

TERRORISTA

Alguns amigos, afirmaram que embora sem demonstrar claramente Dorival tinha algumas ideias ligadas a grupos terroristas, pois em raras oportunidades deixou transparecer seu pensamento.

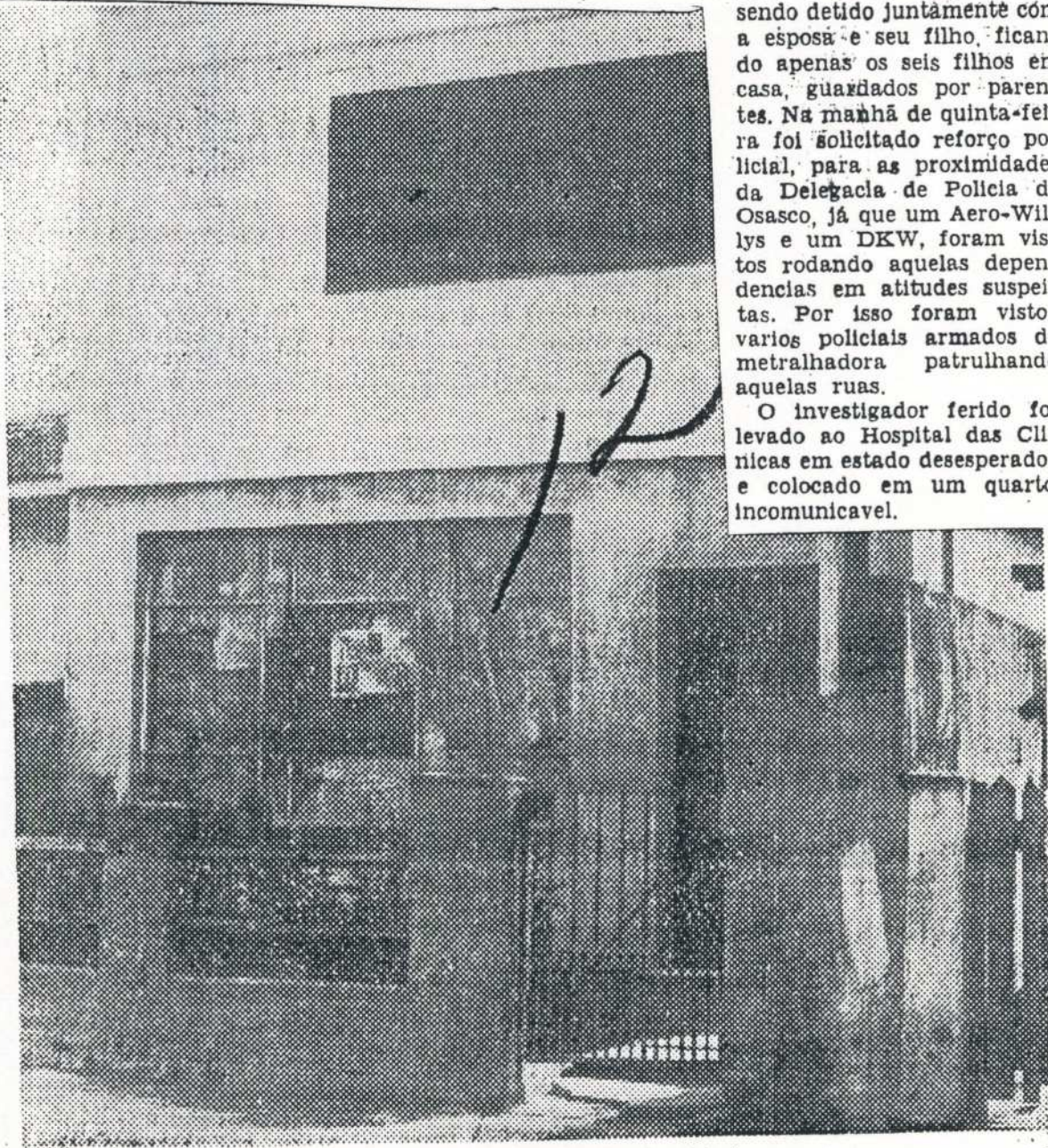
Por outro lado o sr. Venancio Furlan, dono de uma adega localizada nas proximidades, disse que a vítima não deixava nunca transparecer estar envolvida com a polícia, pois sempre foi bom freguês e gozava da estima geral.

ARMAS

Depois da cena de sangue a casa de Dorival foi invadida pelos policiais que segundo uma testemunha apreenderam algumas armas, entre elas uma metralhadora.

O pai de Dorival, Domingo Ferrera, ao tomar conhecimento do ocorrido seguiu para o local, onde acabou sendo detido juntamente com a esposa e seu filho, ficando apenas os seis filhos em casa, guardados por parentes. Na manhã de quinta-feira foi solicitado reforço policial, para as proximidades da Delegacia de Polícia de Osasco, já que um Aero-Willys e um DKW, foram vistos rodando aquelas dependências em atitudes suspeitas. Por isso foram vistos vários policiais armados de metralhadora patrulhando aquelas ruas.

O investigador ferido foi levado ao Hospital das Clínicas em estado desesperador e colocado em um quarto incomunicável.



Depois de ferir gravemente a bala um investigador, foi metralhado por agentes do DOPS e da Operação Bandeirante, Dorival Ferreira, que tombou morto na rua Particular. Na casa de Dorival a polícia encontrou várias armas, entre elas uma metralhadora.

LEIA NA PAGINA 11



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Contato com o original
Banco de Dados do Estado

JOSE EMILIO FERREIRA
Diretor Geral

DORIVAL FERREIRA



30-7/60 6724



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
SÃO PAULO

Registrado em 6 de 4 de 1970 sob n.º 11446

Diogo Silveira

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
EXAME NECROSCÓPICO

438

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, nesta cidade de São Paulo, a fim de atender a requisição do doutor Delegado da Polícia. - - - - -

os infra-assinados, doutores Octávio D'Andreu e Antonio Valentini. - - -

médicos-legistas, foram designados pelo doutor Arnaldo Silveira. - - -

, Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado, para proceder a exame de corpo de delito em

- - - - - DORIVAL FERREIRA - - - - -

e responder aos quesitos seguintes:

- Primeiro — Houve morte?
- Segundo — Qual a sua causa?
- Terceiro — Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- Quarto — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: Realizadas as autópsias e necropsias hoje, às onze horas e dez minutos no laboratório deste Instituto, um cadáver que nos foi apontado como sendo o de DORIVAL FERREIRA, registro geral número quatro mil cento e sessenta e cinquenta e sete - 47.056.577 - e inventário nº 101, com trinta e nove anos de idade, casado, branco, metânico, brasileiro, natural de Casaco, filho de Domingos Ferreira e Albina

DIRETOR
VISTO:



Ferreira, e que residia em Osasco.- HISTÓRICO.- Segundo consta, Dorival Ferreira faleceu em tiroteio.- DESCRICÃO.- Vestes: Achava-se vestido com camisa de seda branca, calça de brim azul, cueca de algodão branco, meias de algodão cinza, sapatos de couro preto. Realidade da Morte.- A morte evidenciava-se pelos clássicos sinais tanatológicos de certeza.- Identidade.- Trata-se de um cadáver / adulto, de sexo masculino, de cor branca, aparentando quarenta anos de idade, com peneula adiposa conservada, tipo constitucional normal, magro, sem sinais particulares. EXAME EXTERNO: Cabeça simétrica, / cabelo de cor castanho, lizo de cor castanho, nariz reto, língua / operada a larva por febre, olhos (ver 1) de cor castanho, com / não, localizando-se nas linhas do meio direito, proprio a linha di- / recta hipocômata direita; tórax simétrico e normal; abdome e color / face externa cara direita, transfixante; terço superior coxa esqua- / da, face interna; terço médio, face interna coxa esquerda; dois fe- / fimentos distando dois centímetros e localizado no terço superior / face posterior coxa esquerda, na região glútea esquerda, infra esca- / pular direita.- EXAME INTERNO.- Crânio: Pela incisão bi-nastoide / vertical e relativamente das suturas do couro cabeludo, pudemos a / terço e a / não se apresentavam sem alteração digna de nota / Pelo clássico método de Griessinger abrimos a caixa craniana e obser- / vamos: a falx e o cerebelo com as suas características / anatómicas normais.- Tronco: Pela incisão medio-clavicular e a / do do / não retiramos o plestrão do lado esternal e obser- / vamos: hemotórax bilateral de 200 e quinhentos centímetros cúbicos / solução de continuidade no 1º e no 2º intercosto direito e no 1º in- / costo esquerdo. Pulmões: com duas soluções de continuidade lób. su- / perior direito do pulmão esquerdo e solução de continuidade lób. in- / ferior do pulmão direito.- Bexiga: duas soluções de continuidade na / ta; fígado com ferimento lacera contuso medindo dois por dez centí- / tros. Retiramos um projétil localizado no 2º intercosto direito / posterior; duas soluções de continuidade no estomago; duas soluções / de continuidade no duodeno; retiramos um projétil de sub-cutânea / região axilar esquerda. Retiramos um projétil de calibre maior que / os anteriores e localizado na articulação do fêmur esquerda.-

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONCLUSÃO.- Pelo a cima exposto e por nós observado, conclui-se que Dorival Ferreira recebeu diversos disparos de arma de fogo, com lesão do coração, pulmão e fígado cuja hemorragia interna foi a causa eficaz de morte.- RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS.- ao primeiro - sim; ao segundo - hemorragia interna / traumática; a o terceiro - instrumentos perfuro-contundentes; ao quarto - não. Nada mais havendo, damos por encerrado o presente laudo. - - - - -

São Paulo, 6 de abril de 1.970

Dr. Octávio D'Andrea

Dr. Antonio Valentini

FERREIRA - Dorival -

masc. branca 38 anos. casado. bras. Osasco operário
fil de Domingos Antonio Ferreira e Albina Biscuola Ferreira rua
Zuma de Sá 112

Livro n.º Data do óbito:

2/4/70

2000

Local do óbito:

resid. Dr. Octávio D'Andrea

Data do atestado: 3/4/70

Causa mortis: hemorragia interna traumática

N.º do exame: 11.446 Livro n.º 1472

Página n.º 437

Data ex.: 3/3

Autoridade requisitante:

Peritos: Drs. 1.º OD'Andrea

2.º

AValentini

Caso: necroscop.

Local de Exame:

sede

Hora: 11 10

Diagnóstico e instrumento ou meio:

instr. pérfuro-contun.

Reconhecido como sendo:

Livro de Fotografias n.º

Pág. n.º

Fotografia n.º

Registrado no Cartório de

JAMÁRICA

Autoridade destinatária:

Cemitério:

CINTRAASCO

RECEBI em

1314 / 1970

Assessoria

Assessoria

OBS.: VIDE VERSO

DEOPS

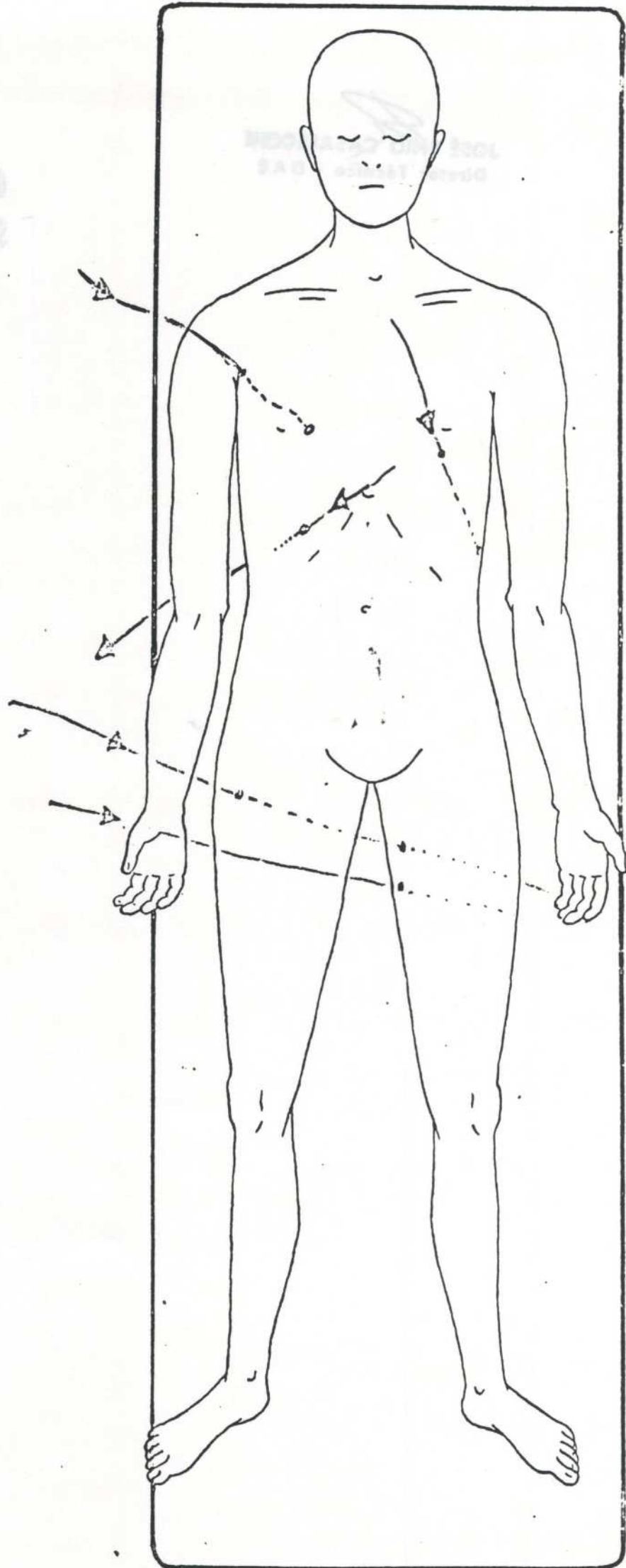
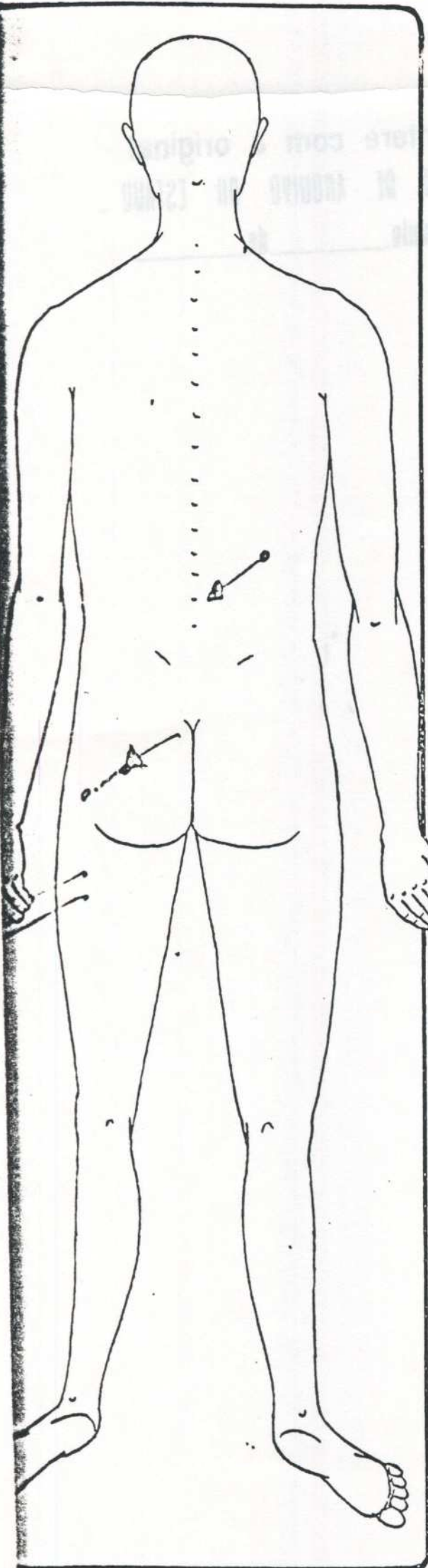
em 21/5/70 inf que já env laudo verso.

Recebi

 27-5-70

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contra Fígura



W. L. ...

DEPENDÊNCIA INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

opb+

-1-

Às 12 horas e 50 minutos de 3 de abril de 1970, o Delegado Titular de Ordem Policial - Bel. Alcides Cintra Bueno Filho -, requisitou o concurso do I.P.T., a fim de que perito procedesse exame de corpo de delito e colheita de impressões digitais do cadáver apontado como sendo o de DORIVAL FERREIRA, já recolhido no Instituto Médico-Legal do Estado de São Paulo.

Para consecução dos trabalhos, por se encontrar de plantão, foi designado pelo Diretor do Instituto - Bel. Coriolano Nogueira Cobra - o perito criminal VLADIMIR ZUBKOVSKY que, após ultimá-los e conferenciar com seu colega, segundo signatário, passa a expor os resultados obtidos através do presente

RELATÓRIO

ESCLARECIMENTO PRELIMINAR

Apurou-se que, no período noturno de 2 de abril do ano em curso, o terrorista DORIVAL FERREIRA, registro geral nº - 4 657 892, com trinta e oito (38) anos de idade, nascido aos cinco dias do mês de novembro do ano de 1931, casado, da raça branca, mecânico de profissão, natural de Osasco, Estado de São Paulo, filho de Domingos A. Ferreira e de D^a Albina - B. Ferreira, havia falecido em tiroteio com a polícia.

O CADÁVER

Como bem se depreende das fotografias inclusas de nºs - 1 usque 6, já devidamente autopsiado, deparou-se com o cadáver de um homem, da raça branca, apontado como sendo o de --

DEPENDÊNCIA

DORIVAL FERREIRA, de qualificação acima referida.

O morto estava nu.

Inspecionando-se o corpo, externamente, constatou-se os seguintes ferimentos pérfuro-contusos:

- 1) - um na prega axilar direita - vide fotografias inclusas de nºs 2 e 3;
- 2) - um na região do hipocôndrio direito, vide fotografias anexas de nºs 2 e 3;
- 3) - um na região infra-mamária esquerda, vide ilustrações de nºs 2 e 3;
- 4) - um no terço superior da coxa direita, vide fotografias anexas de nºs 2 e 3;
- 5) - um no terço médio da coxa esquerda, vide fotografia anexa de nº 2;
- 6) - um no terço médio da face interna da coxa esquerda, vide fotografia anexa de nº 4;
- 7) - dois no terço superior da coxa esquerda, vide fotografia anexa de nº 4;
- 8) - um na glútea esquerda, vide fotografia inclusa de nº 4;
- 9) - um na região escapular direita, vide fotografia anexa de nº 4;
- 10) - um no dedo anular esquerdo, vide fotografia anexa de nº 5.

O Perito-relator, após o exame, procedeu a tomada das impressões dígito-papilares do cadáver.

DILIGÊNCIA REALIZADA

O Perito-relator, diligenciando junto a "Divisão de Identificação Civil e Criminal", procedeu ao confronto as impres-

fls. 251

DEPENDENCIA

-3-

sões dígito-papilares tomadas do cadáver de DORIVAL FERREIRA com as que se acham apostas no Prontuário de Registro Geral nº 4 657 892, daquela repartição, onde verificou que realmente eram coincidentes, tratando-se portanto da mesma pessoa.

Nada mais digno de menção foi dado a observar.

.....

Este relatório vai datilografado no verso de 3 fôlhas dêste papel, dêle ficando arquivada cópia a carbono igualmente assinada. Ilustram-no 5 fotos legendadas

São Paulo, 27 de maio de 1970

[Handwritten signature]

VLADIMIR ZUBKOVSKY

[Handwritten signature]

29/5/70

[Handwritten signature]
SALGADO
Esc. de 2ª S. T.

29-5-70
[Handwritten signature]

do Cartório nº A^o, chefa do
pelo Sr. Edsel Magalhães.

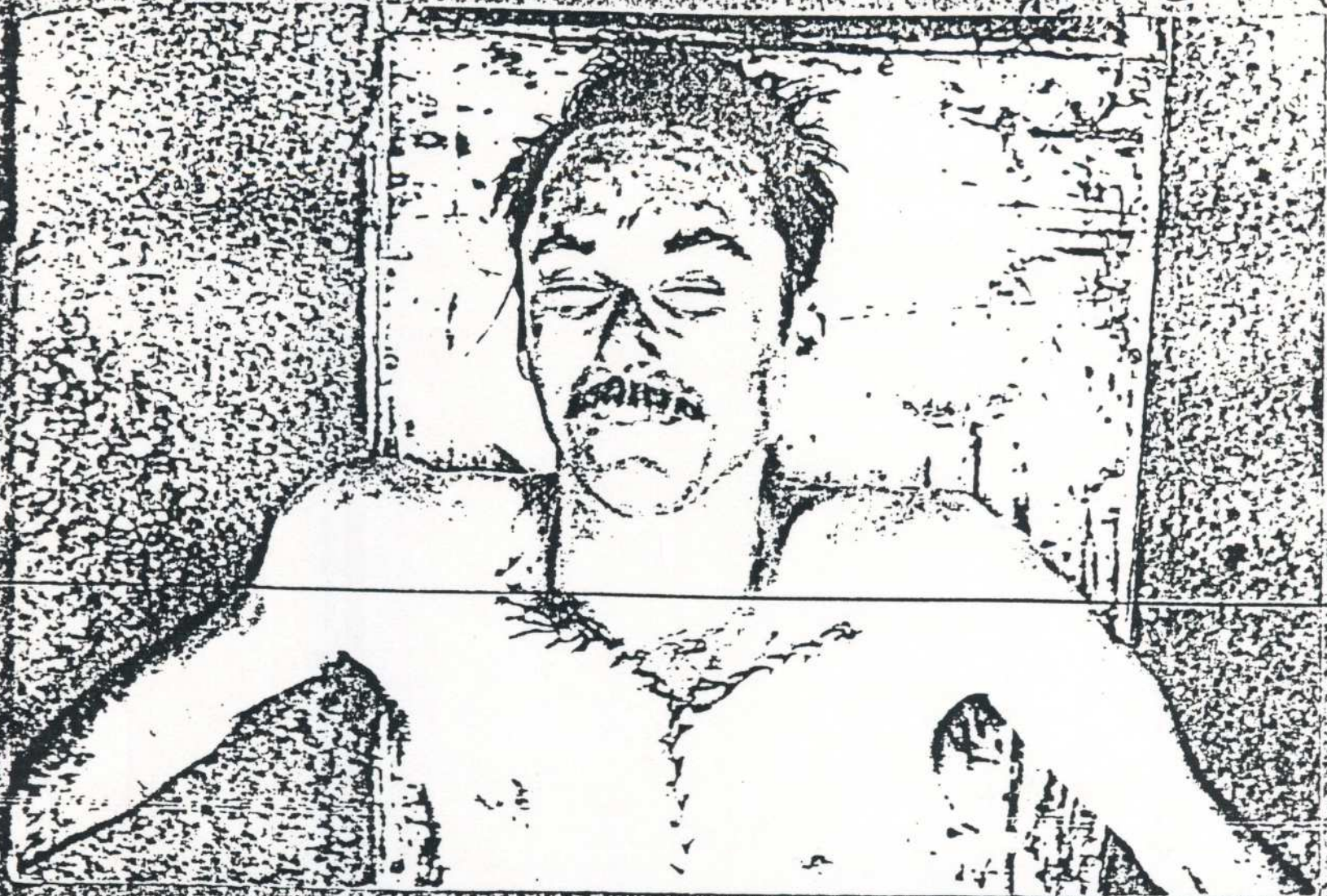
SP, 2-6-70

rel. assistente

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL
2806
03/06/70

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA
SÃO PAULO

115.222
C.



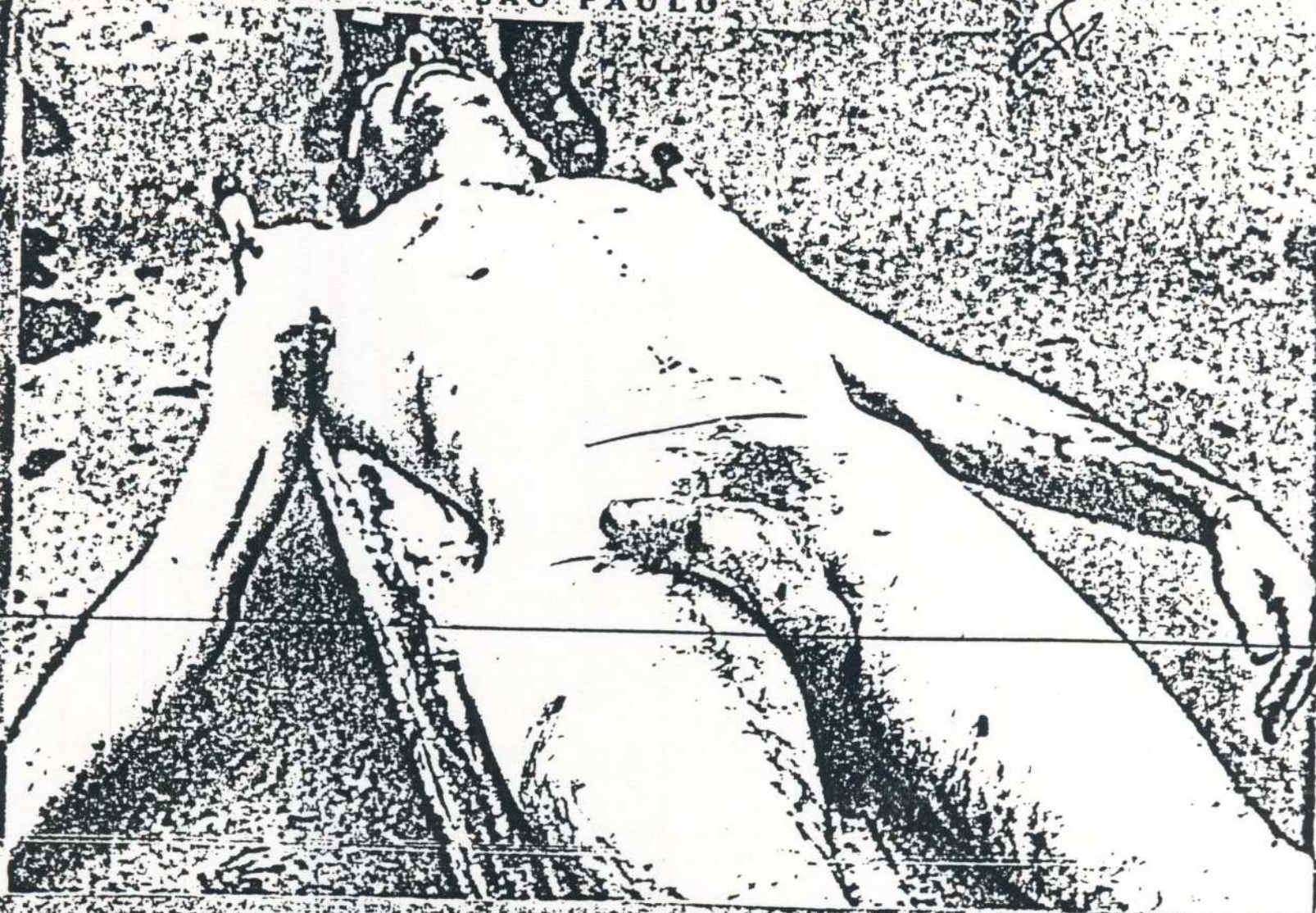
1) - Fotografia identificatória do cadáver de DORIVAL FERREIRA

É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhado do respectivo laudo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

Rua Quirino de Andrade, 185 — Fone: 35-4121

S. O. - S. P. - M. S. P.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA
SÃO PAULO



2) - Visualiza-se nesta ilustração parte dos ferimentos perfuro-con-
tuso no corpo de Dorival Ferreira.

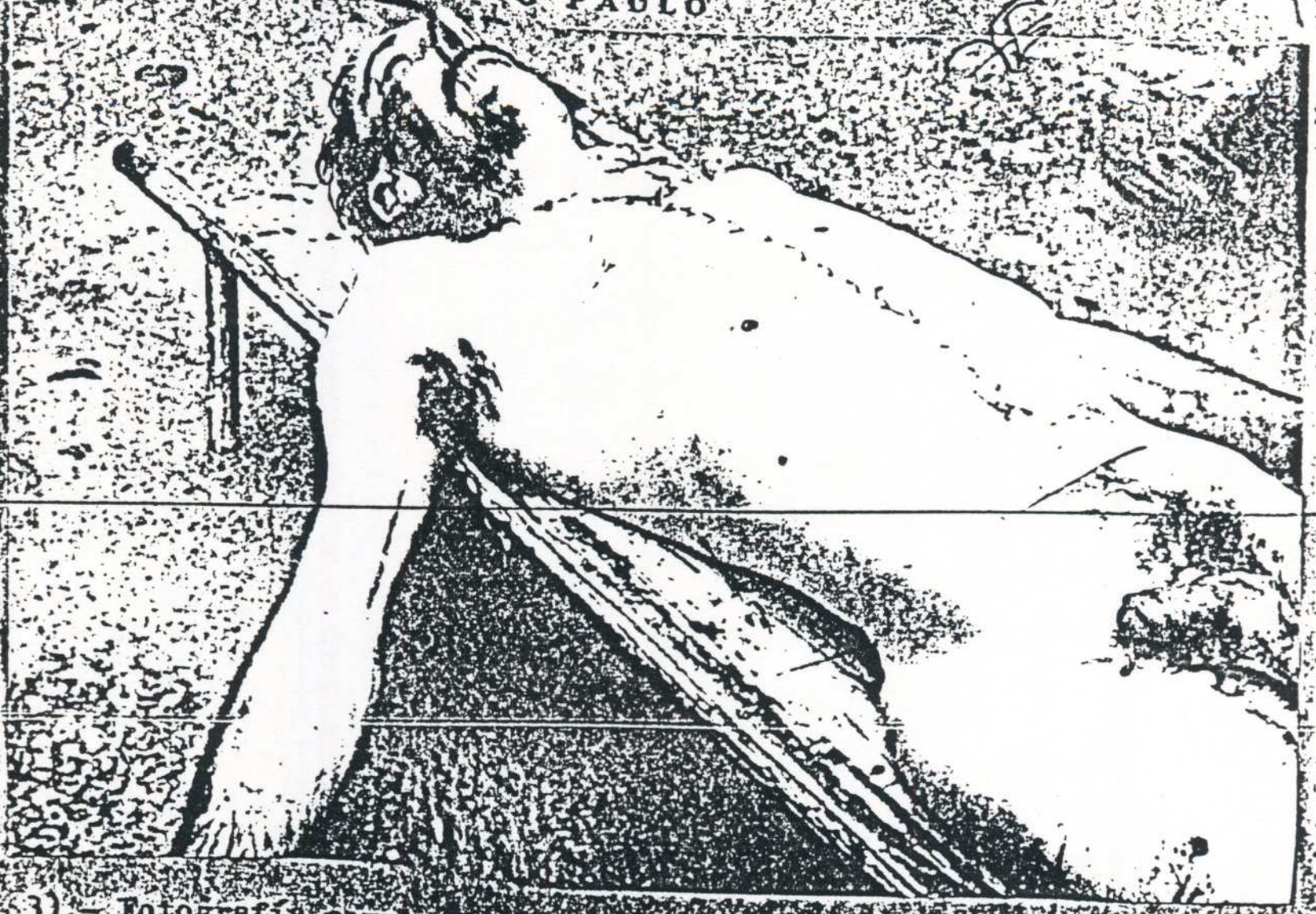
É desautorizado o uso desta foto-
grafia, desacompanhado do respectivo
laudo pericial do Instituto de Polícia
Técnica do Estado.

Rua Quirino de Andrade, 185 — Fone: 35-4121

R.G. - E.S.P. - Mod. 005

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA
SÃO PAULO

fls. 224
①



(3) - Fotografia completa anterior

É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhado do respectivo laudo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

Rua Quirino de Andrada, 185 - Fone: 35-4121

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA
SÃO PAULO



4) - Ilustração complementar as anteriores.

É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhado do respectivo laudo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

Rua Quirino de Andrade, 185 — Fone: 35-4121

E. G. - S. S. P. - Mod. 005

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

Doutor MIGUEL REALE JUNIOR

EXAME PARA RECONHECIMENTO DE PESSOAS
Letra "b" do Inciso I do art. 4º da Lei 9140/95

Processo nº 083, protocolado em 06/02/96 - DORIVAL FERREIRA

Requerente: ESTERLITA RIBEIRO FERREIRA, viuva, portadora da Cédula de Identidade R.G 6.624.972-7, inscrita no C.P.F do M/F sob nº 265.959.408-25, domiciliada em Osasco SP, onde reside à rua Zuma de Sá Fernandes nº 112, bairro de Presidente Altino.

Objeto: Inclusão do nome de seu falecido marido, DORIVAL FERREIRA, "na lista das vítimas da repressão política do período abrangido pela lei".

FUNDAMENTOS DO PEDIDO

DORIVAL FERREIRA, brasileiro, casado, líder sindical e trabalhador na construção civil, nasceu em 06.07.1928, foi preso em sua própria casa, em Osasco/ SP, em 02 de abril de 1.970, depois de receber um tiro nas costas, na altura dos quadrís, logo que atendeu a uma chamado, no portão de sua casa.

Entrou novamente na casa e pediu ao filho que avisasse seu pai, que morava nas imediações.

Quando seu pai chegou, "só encontrou policiais os quais lhe disseram em resposta à pergunta do declarante, que seu filho estava preso e tinha sido conduzido à polícia, sem entretanto dizer onde", conforme o termo da declaração feita no DEOPS/SP por Domingos Antônio Ferreira (pai de Dorival Ferreira), no dia 2 de junho de 1.970, isto é, dois meses após a prisão do filho (fls. 06).

DOCUMENTOS JUNTADOS

1. Depoimentos:

a) A fls. 05, consta um depoimento da filha de DORIVAL FERREIRA, Angela Maria Ferreira Tamayo, assinado e

com firma reconhecida, feito em 26 de janeiro deste ano, relatando que no dia 2 de abril de 1.970, entre 20,00 e 21,00 horas, ouviu chamar seu pai DORIVAL FERREIRA do portão da casa deles e que, minutos depois de seu pai ter ido ao portão, ouviu um tiro e que logo após, seu pai voltou correndo pelo corredor, para entrar na cozinha, quando percebeu que o mesmo tinha sido atingido nas costas, na altura dos quadris; que seu pai foi até o quarto, seguido por sua mulher, para pegar alguns documentos e depois tentar fugir pelos fundos; que sua mãe, apavorada, pediu à depoente que fosse chamar o avô que morava próximo e que, apesar da chuva forte, ouviu uma rajada de tiros; que ao chegar de volta, em companhia do avô, verificou que a casa estava, dentro e fora, repleta de policiais, e que a depoente e seu avô, foram acompanhados pelo policiais até a sala, com um arma sobre as suas cabeças. A depoente e seus irmãos permaneceram toda a noite dentro dos quartos, sob ameaças e proibidos de sair, enquanto o avô e a mãe eram interrogados na cozinha. Na madrugada do dia seguinte, dia 3, a mãe da declarante foi levada ao DOPS para depor, voltando no começo da noite sem notícia do pai. O enterro de DORIVAL FERREIRA foi feito no dia 04, sem que a família soubesse como, onde e a que horas ele realmente faleceu.

b) A fls. 06 consta o Termo de Declarações de Domingos Antonio Ferreira, pai de DORIVAL FERREIRA, já mencionado acima, quando em 2 de junho de 1.970 - ou seja, dois meses após a morte do filho, compareceu ao DEOPS e perante o Delegado de Polícia adjunto Dr. EDSEL MAGNOTTI, declarou que morava a mais ou menos 400 metros da casa do filho, e que no dia do fato, por volta das 21,00 horas ali apareceu seu neto, filho de Dorival, chamando-o para que fosse até a sua casa, pois seu pai acabara de levar uns tiros; que o declarante tem um filho que se excede no uso de bebidas alcoólicas e nessa hora pensou tratar-se de encrenca por ele arrumada; que se dirigiu até a casa de DORIVAL e quando lá chegou só encontrou policiais, os quais lhe disseram, em resposta à pergunta do declarante, que seu filho estava preso e tinha sido conduzido até a polícia, sem entretanto dizer onde; que apesar de ser seu filho, o declarante tinha poucos contatos com ele pois havia entre eles uma indiferença gerada por questões familiares; que sabia que DORIVAL possuía uma arma, mas nunca soube que o mesmo estava ligado a qualquer organização de esquerda ou envolvimento com grupos terroristas.

Este depoimento foi feito depois do exame do corpo de delito e colheita de impressões digitais e seu respectivo relatório, que foi concluído em 27 de maio de 1.970, para que a seguir o processo foi enviado ao Cartório "A" (fls. 22) chefiado pelo Dr. EDSEL MAGNOTTI, que presidiu o interrogatório acima.

2. Documentos encontrados no DEOPS:

a) A fls. 07 consta um documento do DEOPS, onde se verifica que DORIVAL FERREIRA era filiado ao Sindicato de Trabalhadores na Construção Civil e havia sido candidato à presidência do sindicato, em agosto de 1.965.

b) A fls. 08, uma ficha de Dorival Ferreira, e entre aspas "MORAES", com data de 10 de abril de 1.970, constando que o mesmo foi executado em 3 de abril de 1.970, isto é, no dia seguinte à sua prisão.

c) A fls. 09 e 10, documentos encontrados no DEOPS., que são cópias de notícias publicadas nos jornais, ULTIMA HORA e NOTICIAS POPULARES, edições de 04.04.70.

c.1. A notícia da ULTIMA HORA, com o título "MORREU FUZILADO NA LUTA COM A POLICIA", declara que Dorival Ferreira havia sido morto por uma rajada de metralhadora na noite de anteontem (02 de abril) depois de ter enfrentado agentes do DEOPS e da OBAN e que "devido ao fato de na ocorrência envolver-se elementos da OBAN, pouco acesso teve a imprensa na apuração das causas reais que provocaram o tiroteio."

Segundo esse jornal, por volta das 20,30 horas surgiram um "Corcel" com placa do Rio de Janeiro e uma viatura da Polícia, e quando o agente do DOPS entrou pelo corredor lateral da moradia, Dorival teria surgido repentinamente, armado de um revólver com o qual teria feito vários disparos atingindo gravemente um policial, não identificado.

Diz ainda que Dorival era mestre de obras de uma construtora importante e que estava afastado do serviço por causa de bronquite; que antes do policial tentar entrar em sua casa, um esquema de segurança já estava montado pela equipe que fora prendê-lo.

Acrescenta que, logo aos primeiros disparos ocorreu a resposta, originando-se rápido e violento tiroteio, do qual Dorival tentou escapar pulando o muro de sua casa. Quando conseguiu ganhar a rua Particular, nos fundos, foi alvo de uma rajada de metralhadora que o matou instantaneamente.

Segue-se com o sub-título "SEGURANÇA", o seguinte:

Após a cena de sangue a casa de Dorival foi invadida pelos policiais que, segundo uma testemunha, apreenderam algumas armas, inclusive uma metralhadora.

Domingos Ferreira, pai de Dorival, ao saber o que ocorrera, foi até a sua casa, ocasião em que foi detido e levado pelos policiais, juntamente com a esposa da vítima, ficando apenas as crianças, guardadas por parentes.

Na manhã de ontem foi solicitado reforço policial principalmente para as imediações da Delegacia de Polícia de Osasco, devido à presença de um Aero-Willys e um DKW que foram vistos rondando de forma suspeita. Em razão disto eram vistos inúmeros soldados da Força Pública, patrulhando as ruas daquele Município, portando metralhadoras.

O investigador ferido, mas não identificado, teria sido levado ao Hospital das Clínicas em estado desesperador.

c.2 A notícia de fls. 10, do jornal NOTÍCIAS POPULARES, reproduz as mesmas informações, com linguagem idêntica, só acrescentando que o investigador ferido estaria incomunicável.

d) A fls. 11 encontra-se uma relação dos bens encontrados com Dorival Ferreira, em 03 de abril de 1.970, quando seu cadáver deu entrada no IML : um óculos, um relógio, um pente, um cinto, um molho de chaves, um anel, uma carteira de Identidade nº 4.657.892 e um chapéu de cor preta; não consta dessa relação a existência de qualquer tipo de arma.

e) A fls. 12, no documento 30Z/60/6724, consta fotografia identificada como sendo de Dorival Ferreira e que, no relato inicial da requerente, se alega pertencer na verdade a José Idésio Brianesi, também assassinado em 14 de abril de 1.970, mas identificada como sendo de Dorival Ferreira, para dificultar a localização do cadáver e confundir a opinião pública.

José Idésio Brianesi era militante da ALN, morreu em tiroteio ocorrido em sua casa, e consta da lista dos mortos, pag. 85 do livro "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos".

f) A fls. 13 - Laudo do exame necroscópio, requisitado pelo Delegado de Polícia, feito no IML de São Paulo, e concluído em 06 de abril de 1.970, assinado pelos peritos médicos Dr. Octávio D'Andrea e A. Valentini, constando como "causa mortis" hemorragia interna traumática sendo que, após a autópsia, concluiu-se que o falecido havia recebido diversos disparos de arma de fogo, com lesão no coração, pulmão e fígado, cuja hemorragia foi a causa eficaz da morte.

A cópia do laudo, juntada a este processo não está muito clara em alguns trechos, mas nas duas últimas linhas de fls. 14, pode-se ler que "Retiramos um projétil de calibre maior que os anteriores e localizado na articulação coxo femural esquerda."

g) fls. 19 - Croquis dos ferimentos e no verso, assinatura do Diretor Técnico da Divisão de Arquivo do Estado, com carimbo de "Confere com o Original".

h) Fls. 20 - Relatório da Polícia Técnica sobre o exame de corpo de delito e colheita de impressões digitais de cadáver apontado como sendo de DORIVAL FERREIRA, já recolhido no IML do Estado de São Paulo.

O Perito Criminal relata que havia sido apurado que o terrorista DORIVAL FERREIRA havia falecido em tiroteio com a polícia e que, segundo se depreendia das 6 fotografias inclusas, o cadáver já devidamente autopsiado, revelava 11 ferimentos perfuro contusos, devidamente identificados nas fotografias e no laudo, e que no confronto das impressões digitais retiradas com, as que constavam no Prontuário de Registro Geral nº 4.657.892, verificou-se tratar-se da mesma pessoa.

Relatório concluído em 27 de maio de 1.970, enviado ao Cartório "A", chefiado pelo Dr. Edsel Magnotti, em 02.06.70 (o mesmo que interrogou o pai de Dorival Ferreira a fls. 6) e arquivado no DOPS em 03/06/70.

i) Fls. 23 a 26 - cópia de 4 fotografias do corpo do falecido.

DOSSIE DOS MORTOS E DESAPARECIDOS (pag. 77/78)

Esclarece que Dorival Ferreira foi morto aos 38 anos, era operário em Osasco, militante da ALN - Aliança Libertadora Nacional, membro ativo da oposição sindical, dentro do Sindicato de Construção Civil. Não diverge dos relatos dos familiares do falecido e acrescenta que, a versão policial é de que morreu em tiroteio, que os relatórios da Marinha e da Aeronáutica afirmam o mesmo, mas sem fazer qualquer alusão à sua prisão.

CONCLUSÃO

As notícias oficiais e as reproduzidas nos jornais, eliminados os subterfúgios de praxe, de certa forma confirmam os relatos da família de Dorival Ferreira.

Com efeito, houve um chamado à porta, Dorival foi atender, ouviu-se um tiro, Dorival voltou correndo, e foi ferido pelas costas, na altura dos quadrís; a seguir e apressadamente preparou-se para fugir pelos fundos, depois de pedir ao filho que fosse avisar seu pai.

Entretanto, sua fuga foi interceptada quando pretendia pular o muro dos fundos, e os policiais o prenderam.

A prova de que houve um tiro no portão, e depois outros, de arma ou armas diferentes, encontra-se no laudo, quando o perito declara que uma bala retirada da região coxo-femural era diferente e de calibre maior.

Dorival Ferreira ainda estava vivo quando foi levado para a prisão, tanto que na ficha de fls. 08, consta que foi "executado em 3/4/70", isto é, no dia seguinte. Ora, se estava ferido, não deveria ter sido preso, mas levado para receber atendimento médico.

O aparato policial montado em Osasco, especialmente em frente à Delegacia de Polícia, também comprova que ele estava preso, e que se temia a reação dos companheiros de trabalho ou de membros do Sindicato de Trabalhadores da Construção Civil.

A alegação de que Dorival possuía armas e até metralhadoras, não pode subsistir, porque tais armas não foram arroladas ou exibidas.

Sua mulher e seu pai também foram levados para depor, na madrugada do dia 3 de abril, só voltando no começo da noite daquele dia, e o enterro foi feito no dia 4, sem que a família tivesse acesso ao corpo, que havia entrado no IML para exame no dia 3, constando falsamente que havia morrido no dia 02 de abril às 20,00 horas (conforme atesta o perito-médico O D'Andrea) a fls. 17.

Observe-se, ainda, que no incidente estavam envolvidos agentes da OBAN, como noticiaram os jornais no dia 04 de abril, e que o pai de Dorival, quando chegou na casa do filho, ouviu dos policiais que seu filho estava preso, mas não diziam onde.

Assim sendo, Dorival Ferreira faleceu por causas não naturais, por ter participado ou ter sido acusado de participação em atividades políticas, e sua morte ocorreu dentro de dependências policiais, o que inclui o caso nos benefícios da Lei 9.140/95.

Submeto, assim, este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão Especial.

Brasília, 29 de fevereiro de 1.996


MARIA L. EUNICE F. PAIVAs

NUMERO DO PROCESSO 0083

PROCESSO : 0083 DATA PROCESSO: 06/02/96 ACOLHIDO: S

ACOLHIDO EM : 29/02/96

SAPARECIDO: DORIVAL FERREIRA (MOR)

F : 265.959.408-25

QUERENTE : ESTERLITA RIBEIRO FERREIRA

AU/PARENT.: CONJUGE

LATOR : EUNICE PAIVA

ISTORICO INSERIDO NA LISTA RECEBIDA PELA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DA DEFESA DA
CIDADANIA DE SAO PAULO (17/01/96).

Nascido 05/11/1931 - Sao Paulo
Falecido a 02/04/1970 (38 anos)
Filiação - Domingos Antonio Ferreira e Albina Ferreira.
Estado civil - casado
Requer inclusao do nome na lista das vítimas.

Acolhido na reuniao do dia 29/02/96.

FUNDAMENTOS DO PEDIDO

DORIVAL FERREIRA, brasileiro, casado, líder sindical e trabalhador na construção civil, nasceu em 06/07/1928, foi preso em sua própria casa, em Osasco/SP, em 02 de abril de 1970, depois de receber um tiro nas costas, na altura dos quadrís, logo que atendeu a um chamado, no portao de sua casa.

Entrou novamente na casa e pediu ao filho que avisasse seu pai, que morava nas imediações.

Quando seu pai chegou, "só encontrou policiais os quais lhe disseram em resposta à pergunta do declarante, que seu filho estava preso e tinha sido conduzido à polícia sem entretanto dizer onde", conforme o termo da declaração feita no DEOPS/SP por Domingos Antonio Ferreira (pai de Dorival Ferreira), no dia 2 de junho de 1970, isto é, dois meses após a prisão do filho (fls. 06).

DOCUMENTOS JUNTADOS

1. Depoimentos:

a) A fls. 05, consta um depoimento da filha de DORIVAL FERREIRA, Angela Maria Ferreira Tamayo, assinado e com firma reconhecida, feito em 26 de janeiro deste ano, relatando que no dia 2 de abril de 1.970, entre 20,00 e 21,00 horas, ouviu chamar seu pai DORIVAL FERREIRA do portao da casa deles e que, minutos depois de seu pai ter ido ao portao, ouviu um tiro e que logo após, seu pai voltou correndo pelo corredor, para entrar na cozinha, quando percebeu que o mesmo tinha sido atingido nas costas, na altura dos quadrís; que seu pai foi até o quarto, seguido por sua mulher, para pegar alguns documentos e depois tentar fugir pelos fundos; que sua mãe, apavorada, pediu à depoente que fosse chamar o avô que morava próximo

MERO DO PROCESSO 0083

e que, apesar da chuva forte, ouviu uma rajada de tiros; que ao chegar de volta, em companhia do avô, verificou que a casa estava, dentro e fora, repleta de policiais, e que a depoente e seu avô, foram acompanhados pelo policiais até a sala, com um arma sobre as suas cabeças. A depoente e seus irmãos permaneceram toda a noite dentro dos quartos, sob ameaças e proibidos de sair, enquanto o avô e a mãe eram interrogados na cozinha. Na madrugada do dia seguinte, dia 3, a mãe da declarante foi levada ao DOPS para depor, voltando no começo da noite sem notícia do pai. O enterro de DORIVAL FERREIRA foi feito no dia 04, sem que a família soubesse como, onde e a que horas ele realmente faleceu.

b) A fls. 06 consta o Termo de Declarações de Domingos Antônio Ferreira, pai de DORIVAL FERREIRA, já mencionado acima, quando em 2 de junho de 1.970 - ou seja, dois meses após a morte do filho, compareceu ao DEOPS e perante o Delegado de Polícia adjunto Dr. EDSEL MAGNOTTI, declarou que morava a mais ou menos 400 metros da casa do filho, e que no dia do fato, por volta das 21,00 horas ali apareceu seu neto, filho de Dorival, chamando-o para que fosse até a sua casa, pois seu pai acabara de levar uns tiros; que o declarante tem um filho que se excede no uso de bebidas alcoólicas e nessa hora pensou tratar-se de encrenca por ele arrumada; que se dirigiu até a casa de DORIVAL e quando lá chegou só encontrou policiais, os quais lhe disseram, em resposta à pergunta do declarante, que seu filho estava preso e tinha sido conduzido até a polícia, sem entretanto dizer onde; que apesar de ser seu filho, o declarante tinha poucos contatos com ele pois havia entre eles uma indiferença gerada por questões familiares; que sabia que DORIVAL possuía uma arma, mas nunca soube que o mesmo estava ligado a qualquer organização de esquerda ou envolvimento com grupo terroristas.

Este depoimento foi feito depois do exame do corpo de delito e colheita de impressões digitais e seu respectivo relatório, que foi concluído em 27 de maio de 1970, para que a seguir o processo foi enviado ao Cartório "A" (fls.22) chefiado pelo Dr. EDSEL MAGNOTTI, que presidiu o interrogatório acima.

2. Documentos encontrados no DEOPS:

a) A fls. 07 consta um documento do DEOPS, onde se verifica que DORIVAL FERREIRA era filiado ao Sindicato de Trabalhadores na Construção Civil e havia sido candidato à presidência do sindicato, em agosto de 1.965.

b) A fls. 08, uma ficha de Dorival Ferreira, e entre aspas "MORAES", com data de 01 de abril de 1.970, constando que o mesmo foi executado em 03 de abril de 1.970, isto é, no dia seguinte à sua prisão.

c) A fls. 09 e 10, documentos encontrados no DEOSP., que são cópias de notícias publicadas nos jornais, ULTIMA HORA e NOTICIAS POPULARES, edições de 04/04/70.

c.1. A notícia da ULTIMA HORA, com o título "MORREU FUZILADO NA LUTA COM A POLICIA", declara que Dorival Ferreira havia sido morto por uma rajada de metralhadora na noite de anteontem (02 de abril) depois de ter enfrentado agentes do DEOPS e da OBAN e que "devido ao fato de na ocorrência envolver-se elementos da OBAN, pouco acesso teve a imprensa na apuração das

MERO DO PROCESSO 0083

causas reais que provocaram o tiroteio."

Segundo esse Jornal, por volta das 20,30 horas surgiram um "Corcel" com placa do Rio de Janeiro e uma viatura da Polícia, e quando o agente do DOPS entrou pela corredor lateral da moradia, Dorival teria surgido repentinamente, armado de um revólver com o qual teria feito vários disparos atingindo gravemente um policial, não identificado.

Diz ainda que Dorival era mestre de obras de uma construtora importante e que estava afastado dos serviços por causa de bronquite; que antes do policial tentar entrar em sua casa, um esquema de segurança já estava montado pela equipe que fora prendê-lo.

Acrescenta que, logo aos primeiros disparos ocorreu a resposta, originado-se rápido e violento tiroteio, do qual Dorival tentou escapar pulando o muro de sua casa. Quando conseguiu ganhar a rua Particular, nos fundos, foi alvo de uma rajada de metralhadora que o matou instantaneamente.

Segue-se com sub-título "SEGURANÇA", o seguinte:

Após a cena de sangue a casa de Dorival foi invadida pelos policiais que, segundo uma testemunha, apreenderam algumas armas, inclusive uma metralhadora.

Domingos Ferreira, pai de Dorival, ao saber o que ocorrera, foi até a sua casa, ocasião em que foi detido e levado pelos policiais, juntamente com a esposa da vítima, ficando apenas as crianças, guardadas por parentes.

Na manhã de ontem foi solicitado reforço policial principalmente para as imediações da Delegacia de polícia de Osasco, devido à presença de um Aero-Willys e um DKW que foram vistos rondando de forma suspeita. Em razão disto eram vistos inúmeros soldados da Força pública, patrulhando as ruas daqueles Município, portando metralhadoras.

O investigador ferido, mas não identificado, teria sido levado ao Hospital das Clínicas em estado desesperador.

c.2 A notícia de fls. 10, do jornal NOTÍCIAS POPULARES, reproduz as mesmas informações, com linguagem idêntica, só acrescentando que o investigador ferido estaria incommunicável.

d) A fls. 11 encontra-se uma relação dos bens encontrados com Dorival Ferreira, em 03 de abril de 1970, quando seu cadáver deu entrada no IML: um óculos, um relógio, um pente, um cinto, um molho de chaves, um anel, uma carteira de identidade nº 4.657.892 e um chapéu de cor preta; não consta dessa relação a existência de qualquer tipo de arma.

e) A fls. 12, no documento 30Z/60/6724, consta fotografia identificada como sendo de Dorival Ferreira e que, no relato inicial da requerente, se alega pertencer na verdade a José Idésio Brianesi, também assassinado em 14 de abril de 1970, mas identificada como sendo de Dorival Ferreira, para dificultar a localização do cadáver e confundir a opinião pública.

José Idésio Brianesi era militante da ALN, morreu em tiroteio ocorrido em

NUMERO DO PROCESSO 0083

sua casa, e consta da lista dos mortos, pág.85 do livro "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos".

f) A fls. 13 - Laudo do exame necroscópico, requisitado pelo Delegado de Polícia, feito no IML de Sao Paulo, e concluído em 06 de abril de 1970, assinado pelos peritos médicos Dr. Octávio D'Andrea e A. Valentini, constatando como "causa mortis" hemorragia interna traumática sendo que, após a autópsia, conclui-se que o falecido havia recebido diversos disparos de arma de fogo, com lesao no coração, pulmão e fígado, cuja hemorragia foi causa eficaz da morte.

A cópia do laudo, juntada a este processo nao está muito clara em alguns trechos, mas nas duas últimas linhas de fls. 14, pode-se ler que "Retiramos um projétil de calibre maior que os anteriores e localizado na articulacao coxo femural esquerda."

g) fls. 19 - Croquis dos ferimentos e no verso, assinatura do Diretor Técnico da Divisao de Arquivo do Estado, com carimbo de "Confere com o Original".

h) fls. 20 - Relatório da Polícia Técnica sobre o exame de corpo de delito e colheita de impressoes digitais de cadáver apontado como sendo de DORIVAL FERREIRA, já recolhido no IML do Estado de Sao Paulo.

O Perito Criminal relata que havia sido apurado que o terrorista DORIVAL FERREIRA havia falecido em tiroteio com a polícia e que, segundo se depreendia das 06 fotografias inclusas, o cadáver já devidamente autopsiado, revelava 11 ferimentos perfuro contusos, devidamente identificados nas fotografias e no laudo, e que no confronto das impressoes digitais retiradas com as que constavam no protuário de registro Geral nº 4.657.892, verificou-se tratar-se da mesma pessoa.

Relatório concluído em 27 de maio de 1.970, enviado ao Cartório "A", chefiado pelo Dr. Edsel Magnotti, em 02.06.70 (o mesmo que interrogou o pai de Dorival Ferreira a fls. 6) e arquivado no DOPS em 03/06/70.

i) Fls. 23 e 26 - cópias de 4 fotografias do corpo do falecido.

DOSSIE DOS MORTOS E DESAPARECIDOS (pag. 77/78)

Esclarece que Dorival Ferreira foi morto aos 38 anos, era operário em Osasco, militante da ALN - Aliança Libertadora Nacional, membro ativo da operação sindical, dentro do Sindicato de Construção Civil, Nao diverge dos relatos dos familiares do falecido e acrescenta que, a versao policial é de que morreu em tiroteio, que os relatórios da Marinha e da Aeronáutica afirmam o mesmo, mas sem fazer qualquer alusao à sua prisao.

CONCLUSAO

As notícias oficiais e as reproduzidas nos jornais, eliminados os subterfúgios de praxe, de certa forma confirmam os relatos da família de Dorival Ferreira.

Com efeito, houve um chamado à porta, Dorival foi atender, ouviu-se um tiro, Dorival voltou correndo, e foi ferido pelas costas, na altura dos

MERO DO PROCESSO 0083

quadrís; a seguir e apressadamente preparou-se para fugir pelos fundos, depois de pedir ao filho que fosse avisar seu pai.

Entretanto, sua fuga foi interceptada quando pretendia pular o muro dos fundos, e os policiais o prenderam.

A prova de que houve um tiro no portao, e depois outros, de arma ou armas diferentes, encontra-se no laudo, quando o perito declara que uma bala retirada da regio coxo-femural era diferente e de calibre maior.

Dorival Ferreira ainda estava vivo quando foi levado para a prisao, tanto que na ficha de fls. 08, consta que foi "executado em 3/4/70", isto é no dia seguinte. Ora, se estava ferido, nao deveria ter sido preso, mas levado para receber atendimento médico.

O aparato policial montado em Osasco, especialmente em frente à Delegacia de Polícia, também comprova que ele estava preso, e que se temia a reação dos companheiros de trabalho ou de membros do Sindicato de Trabalhadores da Construção Civil.

A alegação de que Dorival possuía armas e até metralhadoras, nao pode subsistir, porque tais armas nao foram arroladas ou exibidas.

Sua mulher e seu pai também foram levados para depor, na madrugada do dia 3 de abril, só voltando no começo da noite daquele dia, e o enterro foi feito no dia 4, sem que a família tivesse acesso ao corpo, que havia entrado no IML para exame no dia 3, constando falsamente que havia morrido no dia 02 de abril às 20,00 horas (conforme atesta o perito -médico O. D'Andrea) a fls. 17.

Observa-se, ainda, que no incidente estavam envolvidos agentes da OBAN, com noticiaram os jornais no dia 04 de abril, e que o pai de Dorival, quando chegou na casa do filho, ouviu dos policiais que seu filho estava preso, mas nao diziam onde.

Assim sendo, Dorival Ferreira faleceu por causas nao naturais, por ter participado ou ter sido acusado de participação em atividades políticas, e sua morte ocorreu dentro de dependências policiais, o que inclui o caso nos benefícios da Lei 9.140/95.

Submeto, assim, este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão Especial.

Brasília, 29 de fevereiro de 1.996

MARIA L. EUNICE PAIVA

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE MARÇO DE 1996.

O Ministro de Estado da Justiça, com base no disposto na Lei nº 91, de 28/8/1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 2/5/1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.698, de 13 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º: Indeferir os pedidos de título de Utilidade Pública Federal requeridos pelas instituições:

ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 56.019.243/0001-26 (Processo MJ nº 13.069/95-68);

IN: JTO LAURA VICUÑA, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, portador do CGC nº 05.210.570/0001-20 (Processo MJ nº 22.949/95-52);

LIGA PLATINENSE DE FUTEBOL, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 75.453.472/0001-07 (Processo MJ nº 18.254/95-67).

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 48/96)

NELSON A. JOBIM

COMISSÃO ESPECIAL DE DESAPARECIDOS POLÍTICOS

Secretaria Executiva

EXTRATO DA ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 1996

A Comissão Especial reunida em sua quarta sessão ordinária, no dia 29 de fevereiro de 1996, reconheceu as pessoas abaixo como inertes na tipificação do artigo 4º, I, b, da lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.

- ANGELO ARROYO, brasileiro, casado, nascido a 06 de novembro de 1928 no estado de São Paulo, filho de Angelo Arroyo e Encarnación Parado (morto em 1976);

- ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA CABRAL, brasileiro, solteiro, nascido a 14 de outubro de 1948 no estado de São Paulo, filho de Cezario Nogueira Cabral e Maria Tereza Nogueira Cabral (morto em 1972);

- DEVANIR JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, casado, nascido a 15 de julho de 1943 no estado de Minas Gerais, filho de Ely José de Carvalho e Esther Campos de Carvalho (morto em 1971);

- DORIVAL FERREIRA, brasileiro, casado, nascido a 05 de novembro de 1931 no estado de São Paulo, filho de Domingos Ferreira e Albina Ferreira (morto em 1970);

- EVALDO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido a 05 de junho de 1942 no estado do Rio Grande do Sul, filho de Favorito Antônio de Souza e Maria Odete de Souza (morto em 1973);

- FERNANDO AUGUSTO DA FONSECA, brasileiro, casado, nascido a 13 de janeiro de 1946 no estado do Rio de Janeiro, filho de José Augusto Valente da Fonseca e Nathaly Machado da Fonseca (morto em 1972);

- HIROHAKI TORIGOE, brasileiro, nascido a 02 de dezembro de 1944 no estado de São Paulo, filho de Hiroshi Torigoe e Isami Torigoe (morto em 1972);

- JOELSON CRISPIM, brasileiro, nascido a 16 de abril de 1948 no estado do Rio de Janeiro, filho de José Maria Crispim e Encarnación Lopes Peres (morto em 1970);

- JOSÉ BARTOLOMEU RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, nascido a 05 de maio de 1949 no estado de Pernambuco, filho de Virgílio Rodrigues de Souza e Maria Cavalcanti de Souza (morto em 1972);

- JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 1931, filho de Alcides de Souza e Nair de Souza (morto em 1964);

- JOSÉ MANOEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido a 02 de dezembro de 1940 no estado de Pernambuco, filho de Manoel José da Silva e Luiza Elvira da Silva (morto em 1973);

- JOSÉ SILTON PINHEIRO, brasileiro, solteiro, nascido a 31 de maio de 1949 no estado do Rio Grande do Norte, filho de Milton Gomes Pinheiro e Severina Gomes de Lima (morto em 1972);

- LUIZ GHILARDINI, brasileiro, nascido a 01 de junho de 1920 no estado de São Paulo, filho de Gino Ghilardini e Ercília Ghico (morto em 1973);

- MARIA REGINA LOBO LEITE DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, nascida a 05 de junho de 1938 no estado do Rio de Janeiro, filha de Álvaro Lobo Leite Pereira e Cecília Lisboa Lobo (morto em 1972);

- OLAVO HANSEN, brasileiro, solteiro, nascido a 14 de setembro de 1937 no estado de São Paulo, filho de Harald Hansen e Borborana Hansen (morto em 1970);

- PAULINE REICHSSTUL, tcheca, nascida a 18 de junho de 1947 na Tchecoslováquia, filha de Selman Reichsmat e Ethel Reichsmat (morto em 1973);

- RAIMUNDO GONÇALVES DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, nascido a 23 de março de 1939 no estado de Minas Gerais, filho de Francisco Gonçalves Viana e Ana Gonçalves de Figueiredo (morto em 1971);

- RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER, brasileiro, solteiro, nascido a 03 de novembro de 1942 no estado de Santa Catarina, filho de Osvaldo Pfutzenreuter e Leonis Pfutzenreuter (morto em 1972);

- SOLEDAD BARRET VIEDMA, paraguana, nascida a 06 de janeiro de 1945 no Paraguai, filha de Rafael Barros Viedma e Doolinda Viedma Ortiz (morto em 1973);

Da data da publicação deste ato de reconhecimento, constam-se os prazos explicitados no parágrafo 2º artigo 7º e parágrafo 1º, in fine, do artigo 10, da já referida lei.

Para aquelas acima reconhecidas que não tenham currido de óbito, da data deste reconhecimento fica autorizada a sua emissão.

A Comissão Especial, na mesma reunião, não reconheceu, no enquadramento da lei nº 9.140/95, ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, desquitado, nascido em 1925, no estado da Paraíba (falecido a 14 de setembro de 1969).

(Of. nº 48/96)

RICARDO DE ALVARENGA FERREIRA
Secretário-Executivo

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1996

Assim, em 28 de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, às quinze horas, em sua sede no Anexo II do Ministério da Justiça, 2º andar, reuniu-se o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sob a Presidência do Dr. Ruy Coutinho do Nascimento, presentes os Conselheiros Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, Neide Tereza Malard, Marcelo Monteiro Soares, Edgard Lincoln de Proença Rom e o Procurador *ad hoc* Carlos Eduardo Massot Fontoura. Ausentes os Conselheiros José Matias Pereira e Edison Rodrigues-Chaves, por se encontrarem de férias. Iniciada a sessão, o Presidente submeteu ao Conselho a Ata da sessão anterior que foi aprovada e, em seguida, deu início aos trabalhos, submetendo ao Plenário o primeiro item da pauta, a homologação pelo Plenário do Termo de Compromisso de Desempenho, originário do Ato de Concentração nº 56/95, a ser firmado entre o CADE e a empresa Molitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda., em conformidade com o art. 58 da Lei nº 8.884/94. O Presidente passou, em seguida, a palavra ao Conselheiro-Relator Marcelo Monteiro Soares, que fez breve apresentação do texto do Termo de Compromisso de Desempenho. Em continuidade, de acordo com o Regimento Interno do CADE, usou da palavra o Procurador *ad hoc*, Carlos Eduardo Massot Fontoura, que ratificou os termos do parecer. Não havendo pronunciamento do Advogado das Interessadas, o Presidente retornou a palavra ao Conselheiro-Relator, que se colocou à disposição dos demais Conselheiros para esclarecer eventuais dúvidas ou questionamentos referentes ao documento em pauta. A Conselheira Neide Tereza Malard, manifestou entendimento no sentido de que os relatórios referentes à execução dos Compromissos de Desempenho, deveriam ser encaminhados ao Conselheiro-Relator e não ao Presidente, eis que toda a condução do processo é matéria de competência do relator, citando a subcláusula 4, do Compromisso acima referido. Após a votação da matéria, o Presidente proclamou a decisão do Colegiado de, por maioria, manter a redação apresentada e, por unanimidade, aprovar a homologação do Termo de Compromisso de Desempenho. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente passou ao item seguinte da pauta que compreendia, também, a homologação pelo Plenário do Termo de Compromisso de Desempenho, originário pelo Ato de Concentração nº 19/94, a ser firmado entre o CADE e a empresa Oriente Indústria e Comércio S.A. e Ajinomoto Interamericana Ltda. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro-Relator Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, que também fez uma breve leitura do texto do Termo de Compromisso de Desempenho. A seguir, de acordo com o Regimento Interno usou da palavra o Procurador *ad hoc*, Carlos Eduardo Massot Fontoura, que ratificou os termos do parecer da Procuradoria do CADE. Não havendo manifestação dos Advogados da empresa, o Presidente colocou a matéria em votação e, ao final, proclamou a decisão do Colegiado de, por maioria manter a redação apresentada pelo Conselheiro-Relator e, por unanimidade, aprovar a homologação do Termo de Compromisso de Desempenho nos termos propostos. Passando ao item 3, da pauta, foi colocado em julgamento o Ato de Concentração nº 48/95, recurso de ofício, sendo recorrente a Secretaria de Direito Econômico - SDE e interessada a empresa SKF & Dornier Tools S/A. O Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Relator Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, o qual fez a leitura do relatório. A seguir, o Presidente passou a palavra à Procuradora *ad hoc*, Magali Klajmic, que ratificou os termos de seu parecer. Em seguida foi devolvida a palavra ao Conselheiro-Relator que fez a leitura do voto, manifestando-se pelo não provimento do recurso de ofício interposto pela Secretaria de Direito Econômico - SDE, com o conseqüente arquivamento do processo, sem exame de mérito. Após a votação da matéria, o Presidente proclamou a decisão do Colegiado que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício, determinando o arquivamento do Ato de Concentração nº 48/95, sem exame de mérito. Terminando os julgamentos, seu Assunto Geral, o Presidente comunicou ao Plenário que, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 1996, com o Senhor Secretário de Controle Interno do Ministério da Justiça - CISET/MJ, visando encontrar uma solução para os procedimentos contábeis desta Autarquia referentes ao exercício de 1995 e de 1º de janeiro a 9 de março de 1996, chegou-se à conclusão de que a única solução possível, considerando não possuir o CADE um quadro de pessoal, foi a de ser delegada competência a um contador do quadro de pessoal do Ministério da Justiça para proceder à conformidade contábil junto ao sistema SIAP e posterior prestação de contas ao Tribunal de Contas da União - TCU. Assim, considerando que: 1. a não solução do problema implicaria em omissão do CADE perante os órgãos de controle (CISET/MJ e TCU); 2. os trabalhos desta Autarquia estão estreitamente relacionados aos da Secretaria de Direito Econômico - SDE; 3. o Ordenador de Despesas do CADE, por delegação, é servidor ocupante de cargo em comissão, lotado e prestando serviços na SDE; e 4. o contador a quem seria delegada a competência citada deverá trabalhar, durante alguns dias, diretamente com esse Ordenador de Despesas, o Presidente submeteu ao Plenário o nome da servidora Adriana Fernandes da Silva, Contadora do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, lotada na SDE, para assumir o encargo de providenciar as conformidades contábeis e balanços do CADE, relativos

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA
Dia 29 de fevereiro de 1996.

Às quatorze horas do dia vinte e nove de fevereiro de 1996, na sala 621 no Anexo II do Ministério da Justiça, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Estavam presentes todos os sete membros designados pelo Presidente da República: o presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, o Dr. JOÃO GRANDINO RODAS, o deputado NILMÁRIO MIRANDA, o general-da-brigada OSWALDO PEREIRA GOMES, a Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA, o Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO e a Dra. MARIA LUCRÉCIA FACCIOLLA PAIVA. O presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, abriu a reunião e deu a palavra ao Secretário-Executivo da Comissão Especial, Dr. RICARDO DE ALVARENGA FERREIRA, que prestou esclarecimentos operacionais da Comissão. Pela ordem da pauta, o Dr. JOÃO GRANDINO RODAS começou a apresentação dos casos a ele cabidos. Três casos foram apresentados conjuntamente pelo fato das três pessoas terem morrido juntas. Estes casos são o de FERNANDO AUGUSTO DA FONSECA, JOSÉ BARTOLOMEU DE SOUZA e JOSÉ SILTON PINHEIRO. Todos os três casos foram enquadrados, unanimemente, na tipificação legal expressa no artigo 4º, inciso I, alínea "b", da lei nº 9.140/95. O quarto caso introduzido pelo Dr. JOÃO GRANDINO RODAS foi o de MARIA REGINA LOBO LEITE DE FIGUEIREDO, o qual também, como todos os outros casos apreciados na quarta reunião ordinária que serão expostos abaixo, enquadraram-se na mesma tipificação legal expressa nos três casos acima. (O processo de MARIA REGINA LOBO LEITE DE FIGUEIREDO foi acolhido por unanimidade.) O expositor seguinte dos casos foi o deputado NILMÁRIO MIRANDA. O primeiro dos casos apresentados foi o de ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, que, apesar de ter morrido no mesmo período estipulado pela lei, não foi em virtude da repressão do período militar, estando fora da competência da Comissão Especial analisar o mérito da questão. Por sugestão do presidente da Comissão Especial, esta Comissão fará um pedido à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco, para que obtenha informações do paradeiro de ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, atendendo ao pedido do requerente. O segundo caso apresentado pelo deputado NILMÁRIO MIRANDA foi o de ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA CABRAL, acolhido unanimemente pela Comissão na justificativa já exposta acima, ou seja, no

artigo 4º, I, b, da lei nº 9.140/95. O terceiro caso foi o de BENEDITO PEREIRA SERRA, que não chegou a entrar em discussão pelo fato de o deputado NILMÁRIO MIRANDA esclarecer que a documentação estava incompleta. O terceiro caso foi o de ÂNGELO ARROYO, acolhido por quatro votos a favor - do deputado NILMÁRIO MIRANDA, do Dr. JOÃO GRANDINO RODAS, do Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO e a Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA - e três votos contra - do presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, da Dra. MARIA EUNICE FACCIOLLA PAIVA e do general-da-brigada OSWALDO PEREIRA GOMES. Os votantes "contra" entenderam que o caso de ÂNGELO ARROYO não se enquadrava na tipificação da lei no que concerne ao local da morte "em dependências policiais ou assemelhadas" (artigo 4º, I, b). Os três outros casos apresentados pelo deputado foram acolhidos unanimemente pelos sete membros da Comissão. São eles: RAIMUNDO GONÇALVES DE FIGUEIREDO, DEVANIR JOSÉ DE CARVALHO e JOELSON CRISPIM. O terceiro expositor da reunião, pela ordem da pauta, foi o general-da-brigada OSWALDO PEREIRA GOMES. Seus dois casos apresentados, o de JOSÉ DE SOUZA e o de OLAVO HANSEN, foram acolhidos unanimemente pelos membros da Comissão, na mesma justificativa já exposta. A quarta expositora dos casos foi a Dra. MARIA EUNICE FACCIOLLA PAIVA, cujos dois casos expostos foram acolhidos por unanimidade. São eles: o de HIROHAKI TORIGOE e o de DORIVAL FERREIRA. Passando a palavra para o Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, quatro novos casos foram apresentados conjuntamente por fazerem parte da Chacina da Chácara São Bento. São eles: SOLEDAD BARRET VIEDMA, JOSÉ MANOEL DA SILVA, EVALDO LUIZ FERREIRA DE SOUZA e PAULINE REICHSTUL. Todos os quatro enquadraram-se na mesma justificativa legal dada para os outros casos de mortos. Os dois últimos casos apresentados, pela Dra. SUZANA KENIGER LISBOA, foram o de LUIZ GUILHARDINI e o de RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER, acolhidos e enquadrados no artigo 4º, I, b, da lei nº 9.140/95.

Cristiano Morini
CRISTIANO MORINI

Assistente da Comissão Especial lei nº 9.140/95.